



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: WALMOR BARBOSA MARTINS

PROJETO DE LEI N.º 1176

Assunto: Concessão de uma pensão mensal de Cr.\$ 3 000,00 à cidadã Laurinda Carbone do Prado.

Lei decretada sob n.º 941

Lei promulgada sob n.º 894

Le. Pereira

Secretário Administrativo

31/4/61

Proc. No. 9.410

Clas. 503.642



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

As C/R, CFO e CECHAS
Sala das Sessões, em 3/8/60
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE

AGO 3 1960
PROTÓCOLO N.º 09410
CLASSIF. 502-642

PROJETO DE LEI Nº 1 176

Art. 1ª - É concedida a pensão mensal de Cr.\$ 3 000,00 a d. Laurinda Carbone do Prado, viúva de Joaquim Mendes do Prado, ex-soldado do destacamento local do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único - O benefício será automaticamente suspenso se a beneficiária convolar novas núpcias ou se vier a possuir bens ou rendas.

Art. 2ª - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta própria do orçamento.

Art. 3ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3/8/1 960.

Walmor Barbosa Martingão

J U S T I F I C A T I V A

O ex-soldado Joaquim Mendes do Prado, do Destacamento de Bombeiros, faleceu a 16 de julho de 1 960, em consequência de acidente sofrido em ato de serviço público neste Município.

Realmente. O Destacamento, atendendo solicitação do Executivo local, com seu carro-tanque, viatura destinada exclusivamente a extinção de incêndios, estava auxiliando o reabastecimento dos reservatórios d'água localizados nas residências da Vila Atalaia - Vila Rami, atribuição essa afeta ao Município e em caso excepcional, de calamidade pública, aos Bombeiros; os quais sem distinção de



3
D

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Projeto de lei nº 1 176 - fls. 2)

solicitação, sempre dentro de suas possibilidades materiais, tudo têm feito para melhor servir a população jundiáense, e prestando a maior colaboração às Autoridades Municipais.

Nessa ocasião, o ex-soldado Joaquim Mendes do Prado, - ao tentar descer do telhado de um dos prédios para a escada, em consequência da quebra de uma das telhas, desequilibrou-se, caindo ao solo e sofrendo ferimentos graves na cabeça, vindo a falecer logo após dar entrada no Hospital da Cruz Azul, na Capital.

De conformidade com as leis estaduais, a viúva terá, - com ~~efeito~~ efeito, uma pensão. Acresce que a mesma tem três filhos menores, sendo o maior com cinco anos de idade, excluindo-se o aluguel da casa de Cr.\$ 3.000,00, resta-lhe quantia com a qual não poderá sobreviver. Com os três filhos menores, terá dificuldades em encontrar - trabalho para refôrço do seu orçamento. Mesmo que isso fôsse possível, não seria humano nem justo que o Município se eximisse do problema, deixando na miséria ou em situação precária uma família, cujo chefe morreu exatamente quando seria a sua população.

Assim, ao discernimento e à magnanimidade de tão projectos edis submetemos o presente projeto.

afa-



10.



Joaquim Mendes do Prado

N.º CEU - 1.º de Novembro de 1930

FALECEU - 16 de Julho de 1960

O destino implacável ceifador te separou de nós, mas o teu nome ficará perduravelmente em nossos corações, junto com a saudade que dulcificará o negro abismo da separação.

Uma lágrima pelos defuntos se evapora; uma flor sobre o supulero, murcha; uma oração pela sua alma é recolhida por Deus.

Sto. Agostinho

Que a sua alma repouse em paz nos esplendores da luz eterna.



4
of

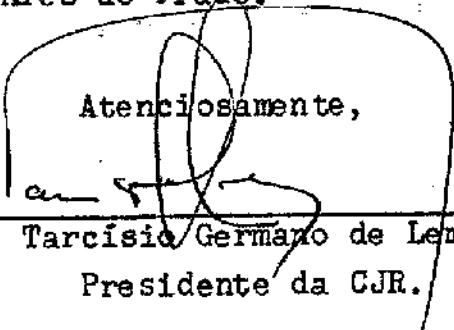
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Em 6 de agosto de 1960

Exmo. Sr. Dr. José Godoy Ferraz,
DD. Presidente da Câmara Municipal.

A fim de que a Comissão de Justiça e -
Redação possa emitir seu parecer ao projeto-de-lei nº 1176, solici-
to de V. Excia. seja oficiado ao Comandante do Corpo de Bombeiros lo-
cal pedindo-lhe que informe a esta Casa qual a pensão que será conce-
dida à viúva do ex-soldado Joaquim Mendes do Prado.

Atenciosamente,


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente da CJR.

De acordo. Oficie-se.

Presidente,
8/8/60:-

4

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

5

8 a g ô s t o 60.

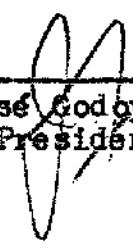
Ilmo. Sr. Comandante:

DRP.8/60/8:-

9 410:-

A fim de instruir o projeto-de-lei nº -
1 176, em andamento nas Comissões Permanentes dêste Legislativo, pe-
ço a V. S. a gentileza de informar a esta Casa qual a pensão que se-
rá atribuída à viúva do ex-soldado dêsse destacamento, Joaquim Men-
des do Prado, pelos cofres estaduais.

Cordiais Saudações.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

A S. S. o Sr. 2º Sargento Ivo Lunardi,

DD. Comandante do Destacamento do Corpo de Bombeiros de Jundiaí,

Nesta.

-ASB/GMP/-

6
01

F.P.E.S.P.

C.B.

Dest^a. de
Jundiaí

Jundiaí, 9 de Agosto de 1.960

Ofício nº 40

Do 2º Sgt. Cmt. do Dest^a. de Bombeiros

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Assunto:- Pensão atribuída a viúva de ex-soldado
(informe)

Ciente. Junte-se
ao projeto de lei 1176.

Pres^onte
9/8/1960.

I- Em atenção ao ofício nº DRP.8/60/8, de 8 do corrente mês, dessa Casa de Leis, tenho a subida honra de informar à V. Excia.; que a viúva do ex-soldado deste Destacamento de Bombeiros, Joaquim Mendes do Prado, de conformidade com a legislação em vigor, irá receber uma pensão do Estado, na importância de Cr.\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais, que com os descontos que sofre mensalmente, receberá quantia inferior a importância acima mencionada.

II- Prevaleço-me da oportunidade para apresentar à V. Excia., os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Ivo Lunardi

(Ivo Lunardi)

2º Sgt. Cmt. do Dest^a. de Bombeiros

Ao Exmo. Sr. Dr. José Godoy Ferraz

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



7
01

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 9.410

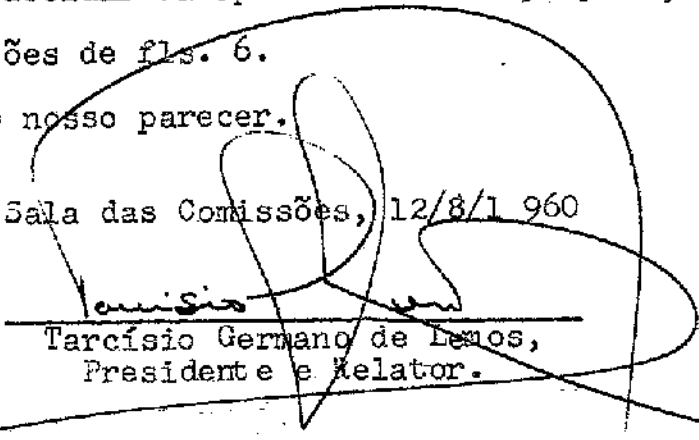
Projeto de lei nº 1 176, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa Martins, dispondo sobre concessão mensal de Cr. \$ 3 000,00 à cidadã Laurinda Carbone do Prado.

PARECER Nº 2 499

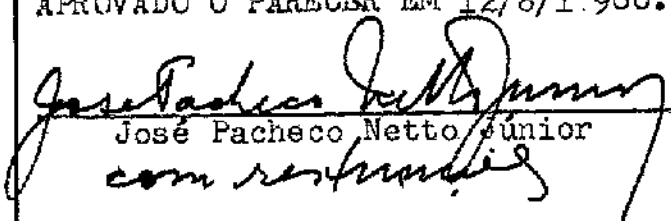
O Projeto é legal, cabendo todavia, à ilustre Comissão de Finanças e Orçamento decidir da oportunidade da proposição, em vista do ofício de informações de fls. 6.

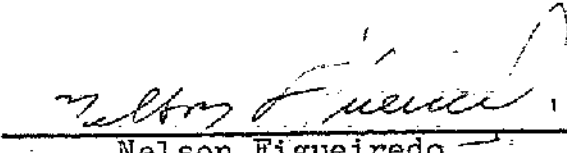
Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, 12/8/1 960


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 12/8/1 960.


José Pacheco Netto Junior
com restrição


Nelson Figueiredo



89

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 9 410

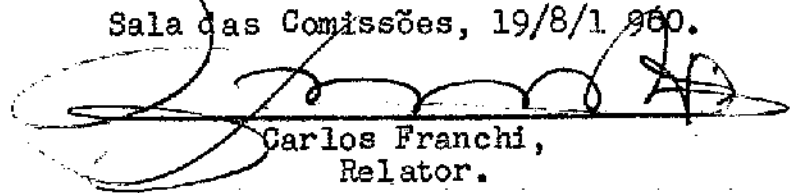
Projeto de lei nº 1 176, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa - Martins, dispondo sobre concessão de uma pensão mensal de Cr.\$ 3 000,00 à cidadã Laurinda Carbone do Prado.

PARECER Nº 2 530

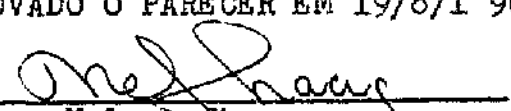
Embora reconhecendo o alto sentido que norteou o nobre autor do projeto, esta Comissão não pode opinar pela sua aceitação, considerando que será uma medida de exceção, cujos resultados poderão prejudicar sensivelmente a economia municipal, por constituir um privilégio sempre inconveniente em matéria de finanças.

Convém ainda acrescentar que o fato poderia causar espécie entre as pensionistas do município, cuja maioria recebe quantias bem inferiores àquela que será paga pelo Estado à família do extinto.

Sala das Comissões, 19/8/1 960.


Carlos Franchi,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 19/8/1 960.


Nelson Chacra,
Presidente.


José Pedro Raimundo
(com notação)



9
01

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 9 410

Projeto de lei nº 1 176, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa - Martins, dispondo sobre concessão de uma pensão mensal de R\$ 3 000,00 à cidadã Laurinda Carbone do Prado.

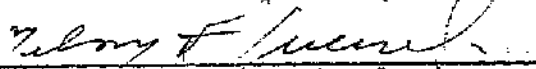
PARECER Nº 2 541

Louvável a intenção do nobre autor do presente projeto.-

Entretanto, bem especificou a douta Comissão de Finanças e Orçamento, em seu parecer, que a aprovação deste projeto poderá - prejudicar a economia municipal. Além do mais, a aprovação do presente projeto poderá constituir precedente que, para o futuro, poderá sobrecarregar as finanças municipais.

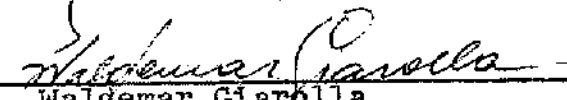
Por conseguinte, exaramos parecer contrário à proposição.

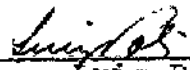
Sala das Comissões, 29/8/1 960

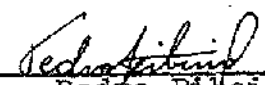

Nelson Figueiredo,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 8/9/1.960


Flavio Ceolin,
Presidente.
(com restrição)


Waldemar Giarella


Luiz Poli


Pedro Ribeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 176

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

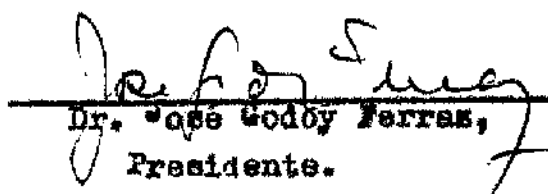
Art. 1º - É concedida a pensão mensal de R\$ 3 000,00 (três mil cruzeiros) à cidadã Laurinda Carbone do Prado, viúva de Joaquim Mendes do Prado, ex-soldado do destacamento local do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único - O benefício será automaticamente suspenso se a beneficiária convolar novas núpcias ou se vier a possuir bens ou rendas.

Art. 2º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de março de mil novecentos e sessenta e um.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

23

março

61.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

PM.3/61/127:-

9 410:-

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excía. o projeto de lei nº 1 176, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 22 do corrente mês.

Aproveitando a oportunidade reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e superior aprêço.

Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S. Excía. o Sr. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 894, de 3 de ABRIL de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no
dia 22/3/1.961, PROMULGA a seguinte
lei: - - - - -

Art. 1º - É concedida a pensão mensal de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) à cidadã Laurinda Carbone do Prado, viúva de Joaquim Mandes do Prado, ex-soldado do destacamento local do Corpo de Bombeiros.-

Parágrafo único - O benefício será automaticamente - suspenso se a beneficiária convolar novas núpcias ou se vier a possuir bens ou rendas.-

Art. 2º - A despesa com a execução da presente lei - correrá por conta da verba própria do orçamento.-

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-


(Dr. Omair Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos três dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um.-


(Aroldo Moraes Junior)
Diretor Administrativo

" O JUNDIAIENSE " 7/4/1.961

P/P:-

LEIS

**LEI N.º 894, DE 3 DE ABRIL
DE 1.961**

O PREFEITO MUNICIPAL
DE JUNDIAI, de acordo com
o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão reali-
zada no dia 22/3/1.961, PRO-
MULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — É concedida a pen-
são mensal de Cr\$ 3.000,00 (três
mil cruzeiros) à cidadã Laurin-
da Carbone do Prado, viúva de
Joaquim Mendes do Prado, ex-sol-
dado do destacamento local do
Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único — O benefí-
cio será automaticamente sus-
penso se a beneficiária convolar
novas núpcias ou se vier a pos-
suir bens ou rendas.

Art. 2.º — A despesa com a
execução da presente lei correrá
por conta da verba própria do
orçamento.

Art. 3.º — Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

DR. OMAIR ZOMIGNANI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Admi-
nistrativa da Prefeitura Muni-
cipal de Jundiaí, aos três dias do
mês de abril de mil novecentos
e sessenta e um.

ARCILDO MORAES JUNIOR
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 11.8.

C. F. O. 16.8.

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. 20.8.

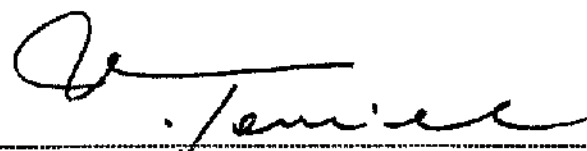
Ao Sr. Vereador

Ao Vereador Sr. Carlos Franchi
para relatar 19/8/1.960
Ao Sr. Vereador Ezequiel Figueiredo para relatar 21/8/60

ANEXOS

Fls. 1.3.5.6.7.8.9. 11-

AUTUADO EM 11, 8, 1960.


SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO